



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Fael (UNIFAEI), por transformação da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201900914		
PARECER CNE/CES Nº: 460/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário Fael (UNIFAEI), por transformação da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) (código e-MEC nº 1205), Instituição de Educação Superior (IES) privada, com sede na Rodovia Olívio Belich, Km 33, nº 580, bairro Boqueirão, –no município da Lapa, no estado do Paraná, CEP nº 83750-000.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos integralmente disponíveis para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201900914

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário por transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205).

Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento. Por transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205), com sede no município de Lapa - PR.

1. Do Processo

Em 19 de março de 2019, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201900914, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205).

2. Da Mantida

A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205) é Instituição Privada com fins lucrativos, está situada à Rodovia Deputado Olívio Belich Km 33, nº 580, Bairro Boqueirão. Lapa - PR. CEP: 83750-000.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento EAD</i>
---------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--

Portaria MEC nº 1.179 de 16/10/1998, publicada no DOU de 20/10/1998.	Portaria MEC nº 1.616 de 13/05/2005, publicada no DOU de 16/05/2005.	Portaria MEC nº 197 de 08/04/2016, publicada no DOU de 11/04/2016.	Portaria MEC nº 756 de 22/06/2017, publicada no DOU de 23/06/2017.
--	--	--	--

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui IGC igual a 3 (2019), CI EAD 4 (2013) e CI 4 (2021). (consulta em 24/06/2021).

Processos protocolados em nome da Mantida: (consulta em 24/06/2021)

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202115857 Protocolado	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202115858 Protocolado	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202115859 Protocolado	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
Autorização EAD	202113118 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Autorização EAD	202113167 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ARTES VISUAIS
Autorização EAD	202113038 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA CIVIL
Autorização EAD	202113039 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA ELÉTRICA
Autorização EAD	202113040 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA AMBIENTAL
Autorização EAD	202113041 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	FÍSICA
Autorização EAD	202113042 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	QUÍMICA
Autorização EAD	202113044 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	FARMÁCIA
Autorização EAD	202113059 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202108332 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO HOSPITALAR
Renovação de Reconhecimento de Curso	202100288 Protocolado	PORTARIA	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD	202023850 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	NUTRIÇÃO
Autorização EAD	202022154 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Autorização EAD	202022155 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GASTRONOMIA
Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	202018421 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD	202015409 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Autorização EAD	202015139 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
Autorização EAD	202015140 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	BIOMEDICINA
Autorização EAD	202015141 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	FISIOTERAPIA
Autorização EAD	202013621	INEP - AVALIAÇÃO	REDES DE

	<i>Protocolado</i>		COMPUTADORES
<i>Autorização EAD</i>	202008688 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
<i>Autorização EAD</i>	202008571 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	SEGURANÇA NO TRABALHO
<i>Recredenciamento EAD</i>	202002144 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	
<i>Autorização EAD</i>	201928260 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
<i>Autorização EAD</i>	201928261 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS
<i>Autorização EAD</i>	201926959 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	BANCO DE DADOS
<i>Autorização EAD</i>	201926960 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	EVENTOS
<i>Autorização EAD</i>	201926962 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DE COOPERATIVAS
<i>Autorização EAD</i>	201926963 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER
<i>Autorização EAD</i>	201926964 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
<i>Autorização EAD</i>	201926967 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	MARKETING
<i>Autorização EAD</i>	201926968 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	SECRETARIADO
<i>Autorização EAD</i>	201926969 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	SISTEMAS PARA INTERNET
<i>Autorização EAD</i>	201926970 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	PROCESSOS ESCOLARES
<i>Autorização EAD</i>	201926992 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA
<i>Recredenciamento</i>	201903837 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201900914 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	
<i>Autorização EAD</i>	201820161 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
<i>Autorização EAD</i>	201808157 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA

Importante ressaltar a informação da Comissão de Avaliação sobre os cursos ministrados pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL:

No final do ano de 2014, a FAEL passou a fazer parte do grupo Apollo Global, atual Vanta Education, um dos maiores grupos de educação superior no mundo com programas de referência no ensino. No ano de 2017, com base no decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 no art. 11, § 2º que permite o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a FAEL optou por dedicar-se exclusivamente a qualidade de seus serviços na modalidade a distância, solicitando a extinção dos cursos na modalidade presencial, através do pedido ao Ministério da Educação, via ofício n. 122/2017 e 143/2017 de 31 de outubro de 2017.

3. Dos cursos ofertados:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
(1165118) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Portaria 1281 de 08/12/2017	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1166010) Tecnológico em Análise e Desenv. de Sistemas EAD	Portaria 332 de 20/10/2020	Rec.	CPC – CC 5
(1165324) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Portaria 283 de 16/05/2014	Aut.	CPC 3 – CC 4
(1440094) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EAD	Portaria 344 de 12/07/2019	Aut.	CPC – CC 4
(1304889) Licenciatura em FORMAÇÃO DE DOCENTES P/A EDUC. BÁSICA EAD	Portaria 1208 de 24/11/2017	Rec.	CPC – CC 4
(1304730) Licenciatura em GEOGRAFIA EAD	Portaria 352 de 18/07/2019	Rec.	CPC – CC 5
(1259896) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL EAD	Portaria 112 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1304616) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL EAD	Portaria 214 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 5
(1260026) Tecnológico em GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EAD	Portaria 231 de 17/05/2019	Rec.	CPC – CC 5
(1259979) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EAD	Portaria 214 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1304602) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA EAD	Portaria 95 de 09/04/2020	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1440096) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR EAD	Portaria 337 de 11/07/2019	Aut.	CPC – CC 4
(1259995) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA EAD	Portaria 214 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1304818) Licenciatura em HISTÓRIA EAD	Portaria 345 de 12/07/2019	Rec.	CPC – CC 5
(1172551) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL EAD	Portaria 850 de 30/11/2018	Rec.	CPC – CC 4
(1440098) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS EAD	Portaria 344 de 12/07/2019	Aut.	CPC – CC 4
(1304565) Tecnológico em LOGÍSTICA EAD	Portaria 231 de 17/05/2019	Aut.	CPC 3 - Cc 5
(1172590) Licenciatura em MATEMÁTICA EAD	Portaria 869 de 11/12/2018	Rec.	CPC – CC 3
(79377) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Portaria 913 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1260005) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS EAD	Portaria 214 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 -CC 4
(1366147) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL EAD	Portaria 4 de 10/01/2019	Aut.	CPC – CC 5

(Consulta em 24/06/2021)

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A código e-MEC nº 815, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil. Inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, com sede e foro na cidade de Lapa/PR.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/06/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 30 de novembro de 2021;*
- . Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 10/04/2021 a 07/08/2021.*

Não constam no sistema e-MEC outras Mantidas em nome da Mantenedora. (Consulta realizada em 24/06/2021).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 17/05/2021 a 19/05/2021, resultando no Relatório de nº 163088, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,20</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,83</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,82</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,41</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,37</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

A Instituição anexou no sistema e-MEC, o PLANO DE PROMOÇÃO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE/2020, Aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS, e LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE elaborado por Paulo Roberto de Oliveira – Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 12410/D-PR.

ART 20190189243 e Janaína do Valle Hammerschmidt – Engenheira de Segurança do Trabalho CREA/PR 101326/D. Também foi anexado o PLANO EMERGENCIAL CONTRA INCÊNDIO – PLANO DE FUGA, assinado por Elida Cosmo - Responsável Técnico Registro de Classe: MTE 9611/PR, juntamente com o CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB nº 3.9.01.20.0000862945-08 do CORPO DE BOMBEIROS da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		
Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1998.			
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;	X		
Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) em 2021 para credenciamento como Centro Universitário, conceito 5 (2016) recred. e IGC 3 (2019).			
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.	X		

<i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação constam 26% (vinte e seis por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i> <i>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de Avaliação a IES possui um total de 137 contratações como professores e, deste total, 87,59% são mestres ou doutores.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i> <i>Justificativa: A Instituição oferta um total de 21 (vinte e um) cursos, destes 15 (quinze) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i> <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2017-2021) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL - UNIFAEL, Regimento Institucional/2020, documentos compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 3 (três), com a seguinte justificativa:</i> “Justificativa para conceito 3: A FAEL apresenta ações de extensão que estão em conformidade com as políticas estabelecidas, e em implantação de acordo com as políticas de ensino e DCN específica, que recomenda a adoção de no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, destinada às ações de extensão. Atua no âmbito da extensão, com a promoção de eventos e práticas de apoio a sociedade, como o programa de extensão intitulado “Instituição Amiga do empreendedor”, que visa fomentar e auxiliar na criação de empresas próprias. Apesar de expressar no PDI (pg. 78), o Programa de Bolsas de Estudos para funcionários e seus dependentes – para cursos de graduação, pós-graduação e extensão. Não apresenta programa de bolsas específico para extensão, ou seja, das ações de desenvolvimento de extensão dos discentes.”	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>Justificativa para conceito 5: A FAEL conta com ações para incentivo à pesquisa, como a estruturação do Núcleo de Pesquisa, com um coordenador, dois grupos de pesquisa deste núcleo, com dois coordenadores, subdivididos em linhas de pesquisa. Além da Revista Científica da FAEL (Revista Vivências Educacionais), que visa valorizar o conhecimento e reconhecer as atividades de pesquisa dos discentes e docentes. Conta com programa de bolsas, que em reuniões ficou esclarecido que a forma de oferta, dá-se por desconto no custeio das mensalidades de ensino, o que caracteriza um programa com recursos próprios.</i>	X		

De acordo com o PDI (pg. 78), a FAEL possui os seguintes programas de bolsa: O Programa de Bolsas de Estudo próprio da FAEL para candidatos. O Programa de Bolsas de Estudos para funcionários e seus dependentes. Convênios com Escolas e Empresas. Programa Boa Bolsa. Como ações exitosas de divulgação das pesquisas, a criação do portal de periódicos, que visa divulgar as produções acadêmicas, científicas e culturais, com acesso às produções próprias e links de outras plataformas (PDI, pg. 110). Além da implementação das revistas regionalizadas.”			
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 3(três), justificativa: “Justificativa para conceito 3: Conforme item 7.1.1 - Gestão, Capacitação e Qualificação do Corpo Docente/Tutorial (p. 82) e 7.1.2 - Políticas de Capacitação/Qualificação e Plano de Carreira do Corpo Docente/Tutorial (p. 83) do PDI, Documentos "Manual do Colaborador", "Manual de Formação Continuada de Professores", "Plano de Qualificação Docente e Técnico-Administrativo" (disponibilizados no FTP) a política de capacitação docente não garante a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. Inclusive em reunião com docentes os mesmos afirmaram que possuem bolsas de estudos, mas somente nos cursos ofertados pela FAEL.”	X		
Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 4 (quatro). Justificativa da CA sobre a infraestrutura da Biblioteca. “Justificativa para conceito 4: Na visita in loco remota foi constatado que a biblioteca atende as necessidades institucionais no que se refere a infraestrutura, possuindo amplo espaço para utilização, computadores compartilhados para uso dos alunos, espaço individual e coletivo para leituras e aprofundamento de pesquisa. A biblioteca faz uso do sistema Pergamum para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo. A acessibilidade também foi constatada com espaço reservado para esta finalidade, identificação em braile e pisos táteis. Em relação aos programas computacionais de acessibilidade estes também foram demonstrados durante a visita in loco, incluindo teclado em braile e softwares assistivos. No entanto, apesar de ter demonstrando uma excelente infraestrutura e sistemas de gestão informatizado da biblioteca, não foi evidenciado pela presente comissão recursos comprovadamente inovadores.”	X		
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3.82, obtendo conceito institucional “4”, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205). A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

A autoavaliação realizada pela IES atende e está em consonância com as políticas institucionais. Os resultados são apresentados no Relato Institucional, com ampla participação dos segmentos da IES. A partir dos dados e resultados da avaliação, a instituição promove adequações visando a melhoria da gestão e dos serviços prestados à comunidade. Estas ações impactam e alimentam o processo contínuo de melhoria institucional. A CPA conta com a participação dos segmentos acadêmicos e participação da sociedade. Os resultados são disponibilizados no site institucional e em outros meios disponíveis para acesso geral, mas alguns discentes desconhecem o relato.

Eixo 2 - Desenvolvimento institucional

As políticas de gestão atendem às necessidades atuais da IES, a instituição apresenta alinhamento entre sua missão, objetivos, metas e valores. Isso ficou evidenciado por meio das inúmeras ações que priorizam o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e social no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

Eixo 3 – Políticas Institucionais

As ações acadêmico-administrativas estão em consonância com as políticas de ensino de graduação e pós-graduação, ofertando atividades práticas, transversais, atividades de pesquisa e extensão, com atualização sistemática dos currículos. Apresenta programas de monitoria, pesquisa e extensão, com incentivo a produção docente e discente, bem como de divulgação dos resultados, disponibilizando no site institucional e revista própria. Corpo docente qualificado, em sua maioria mestres e doutores, com programa de bolsa para colaboradores e dependentes. Possui meios e ferramentas de comunicação com a comunidade interna e externa, além de assistência estudantil por meio do Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Aluno (CAPA), além da central de relacionamento/atendimento ao aluno e a ouvidoria - atuando de forma isenta e independente, com caráter mediador e estratégico.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

As políticas de gestão apresentas no PDI estão alinhadas com as necessidades da IES. Existe incentivo a formação continuada por meio de bolsa de estudos tanto para a graduação, quanto para pós graduação lato sensu, a instituição possui programas de treinamento e capacitação internas. A instituição apresenta alinhamento entre seu plano de metas e as iniciativas de ampliação e expansão.

Eixo 5 - Infraestrutura

A infraestrutura física e tecnológica da IES atende as necessidades institucionais, possuindo espaço físico adequado, cuidado com acessibilidade (com rampas de acesso, pisos táteis, identificação em braile, programas computacionais adequados, entre outros). Existindo um plano de avaliação periódica de espaços e do gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos comunicacionais invadores.

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2019).

O indicador 4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional foi considerado suficiente, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 21 (vinte e um) cursos de graduação, na modalidade à distância (bacharelados licenciaturas e tecnológicos). Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 15 (quinze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Instituição não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (cód. 1205) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL - UNIFAEEL, por transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (1205), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL - UNIFAEEL, por transformação da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL (1205), com sede à Rodovia Deputado Olívio Belich Km 33, nº 580, Bairro Boqueirão, no município de Lapa, no estado do Paraná. CEP: 83750-000, mantida pela SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (815) com sede também Rodovia Deputado Olívio Belich Km 33, nº 580, Bairro Boqueirão, no município de Lapa, no estado do Paraná. CEP: 83750-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória deste processo no âmbito do MEC, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao processo em lide.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fael (UNIFAEI), por transformação da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Olívio Belich, PR 427, Km 33, nº 580, bairro Boqueirão, no município da Lapa, no estado do Paraná, mantido pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente